



COMUNORS

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS
MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 019/2024

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL - COMUNORS A COBRANÇA DE TARIFA A TÍTULO DE PREÇO PÚBLICO PARA ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR MUNICÍPIOS NÃO CONSORCIADOS.

O *PRESIDENTE* do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul - COMUNORS, Senhor Prefeito CRISTIANO GNOATTO, no uso das atribuições estabelecidas pelo estatuto do COMUNORS:

Determina a edição da presente RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica estabelecida a cobrança de tarifa a título de preço público nos termos do; Art. 2º, § 2º da Lei Federal n.º 11.107/2005 e Art.2º, XIV, do Decreto 6.017/2007, para adesão de Ata de Registro de Preço realizada pelo COMUNORS.

Art. 2º O valor da tarifa será cobrado de acordo com a tabela disposta no Anexo I desta Resolução, a qual poderá ser atualizada, mediante análise da Diretoria Executiva do Consórcio e decisão em Assembleia Geral.

Parágrafo único – Os valores estabelecidos poderão ser revisados anualmente pela Diretoria Executiva do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul - COMUNORS e legislação correlata.

Art. 3º O pagamento da tarifa de adesão deverá ser efetuado pelo Ente Municipal aderente da Ata de Registro de Preços ou por terceiro interessado, no ato da solicitação de adesão, mediante depósito bancário em conta a ser informada ou através do respectivo documento de arrecadação emitido pelo COMUNORS.

Av. Primavera, nº 670 - Trindade do Sul-RS – CEP: 99.615-000 1

Fone: (54) 99240-2698

e-mail: comunors@comunors.rs.gov.br

<https://www.comunors.rs.gov.br>



COMUNORS

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS
MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL**

Parágrafo único – Comprovado o pagamento, o COMUNORS em até 02 (dois) dias úteis, elaborará e enviará o respectivo termo de Adesão.

Art. 4º Os recursos provenientes da tarifa ora instituída serão destinados exclusivamente às atividades relacionadas ao objeto do COMUNORS.

Art. 5º Os valores também terão a finalidade de custear despesas administrativas e operacionais necessárias para a gestão eficiente do Consórcio.

Art. 6º A prestação de contas acerca da utilização dos recursos arrecadados observará o regramento vigente do Consórcio e a legislação atinente.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Trindade do Sul - RS, 01 de julho de 2024.

CRISTIANO GNOATTO
Presidente do COMUNORS



COMUNORS

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS
MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 019/2024
ANEXO I

RECEITA: TARIFA DE SERVIÇOS PARA EMISSÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA
MUNICÍPIOS NÃO PARTICIPANTES:

	VALOR TOTAL DA ADESÃO	VALOR DA TARIFA
A	ATÉ R\$ 20.000,00	R\$ 300,00
B	DE R\$ 20.000,01 A R\$ 100.000,00	R\$ 400,00
C	DE R\$ 100.000,01 A R\$ 300.000,00	R\$ 1.000,00
D	DE R\$ 300.000,01 A R\$ 750.000,00	R\$ 2.000,00
E	DE R\$ 750.000,01 A R\$ 1.000.000,00	R\$ 2.500,00
F	ACIMA DE R\$ 1.000.000,01	R\$ 4.000,00

Trindade do Sul - RS, 01 de julho de 2024.

CRISTIANO GNOATTO
Presidente do COMUNORS